

EXPEDIENTE
LIDO EM, 26/02/25*Presidente M. A. T. da Silva*
1º SECRETÁRIO**Projeto de Lei N.º 080/2025.****São Miguel do Tapuio, 18 de fevereiro de 2025**

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIÓ-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

 ORDINÁRIA EXTRA 26/02/25ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPALVOTAÇÃO: UNICELVOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 00 APROVADO(A) REJEITADO(A)OBS: *Presidente M. A. T. da Silva**Presidente M. A. T. da Silva*
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos;
- II- Não possua outro imóvel no Município de São Miguel do Tapuio-PI;

Elza Helena Lima Bezerra
CPF: 552.894.603-49
Redatoria de Atas

RECEBIDO EM
21/02/25

III- A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio-Pi , ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos e taxas.

Parágrafo único - As taxas a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta prévia do Loteamento e da construção;**
- II- Aprovação do Loteamento;**
- III- Alvará de Construção;**
- IV- Habite-se;**
- V- Licença Ambiental**

Art. 3º Na aplicação da presente lei, observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel dentro das áreas legalmente definidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi.

Art. 4º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Art. 5º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 6º Esta lei tem seu embasamento no Fundo de Arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de junho de 2009 e demais alterações vigentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

POMPILIO POMPILIO EVARISTO
EVARISTO CARDOSO FILHO:
CARDOSO 03685107356
FILHO: Eu sou o autor deste
03685107356 documento
sua localização de
assinação aqui
10.1.1

Pompilio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal